



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

ESPECIFICAÇÕES

BASE DE CÁLCULO (UFRM)

1 – PUBLICIDADE INTERNA



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

LEI N.º 1.141, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS III, IV, V, VI, VII, X E XI, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O “ANEXO III” da Lei Municipal n.º 1.111, de 20 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal –, que contém a tabela para a cobrança da taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial, passa vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

BASE DE CÁLCULO SOBRE UFRM

1 – Para prorrogação/antecipação de horário durante o exercício:

I – Até às 22:00 horas:	0,020
a – por dia	0,600
b – por mês.....	7,200
c – por ano	

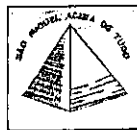
II – Além das 22:00 horas:	0,030
a – por dia	0,900
b – por mês.....	10,800
c – por ano.....	

2 – Para prorrogação de horário exclusivamente nos períodos festivos:

a – por mês.....	1,000
------------------	-------

NOTA: Excetuam-se do disposto neste anexo as drogarias, farmácias e estabelecimentos de saúde, funcionando em horário de plantão.

Art. 2.º O “ANEXO IV” da Lei Municipal n.º 1.111, de 20 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal –, que contém a tabela para a cobrança da taxa de licença para publicidade, passa vigorar



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

19 – Publicidade em pano (faixas) atravessando a rua, ou parte da rua, quando permitidos, por dia 0,100

III – LUMINOSOS

1 – Anúncio por meio de inscrições luminosas qualquer que seja o número de anúncios em lugares diversos do estabelecimento..... 0,200
2 – Idem, em casas comerciais com anúncios dos próprios estabelecimentos 0,100
3 – Placas, tabuletas ou letreiros colocados nas platibandas, telhados, paredes, marquises, andaimos ou tapumes e no interior de terrenos particulares, sem saliência, por metro quadrado ou fração..... 0,100
4 – Placas, tabuletas ou letreiros, até 50cm (cinquenta centímetros) de saliência 0,050

IV – MOSTRUÁRIOS

1 – Mostruário com frente para via pública, quando permitido com saliência, por metro quadrado ou fração..... 0,100
2 – Idem, com frente para galerias, corredores, passagens, interior de prédios de diversão pública, por metro quadrado ou fração 0,100

V – PUBLICIDADE EVENTUAL

a – FORA DAS VIAS PÚBLICAS

1 – Anúncios apresentados em cena quando permitidos, por anúncio..... 0,050
2 – Anúncios projetados em telas de casas de diversões de qualquer natureza, por anúncio 0,050
3 – Em folhetos de programas distribuídos nas casas de diversões 0,600
4 – Propaganda por meio de fitas cinematográficas em casas de diversões, por estabelecimento..... 0,200
5 – Propagandas por meio de fitas cinematográficas e/ou processos semelhantes, em estabelecimentos comerciais..... 0,200

b – NAS VIAS PÚBLICAS

1 – Folhetos, anúncios ou ingressos por qualquer forma, lançados na via pública..... 0,600
2 – Idem, distribuídos em mão, na via pública..... 0,600
3 – Anúncios em placas ou tabuletas, circundando árvores ou abrigos, situados na via pública, quando permitidos, por anúncio 0,100
4 – Anúncios conduzidos, a juízo da autoridade municipal, por anúncio 0,100
5 – Propaganda alegórica ou caricata, por ambulante quando permitida..... 0,200
6 – Anúncio ou propaganda irradiada, projetada, gravada ou televisionada com visão para a via pública, por empresa ou estabelecimento qualquer que seja o número de anúncio 0,600
7 – Placas, letreiros e anúncios de terceiros, colocados ou pintados no interior de qualquer veículo por anúncio e por veículo 0,200
8 – Placas, letreiros, tabuletas e anúncios de terceiros, colocados ou pintados, no exterior de qualquer veículo, por anúncio 0,200
9 – Propaganda, cartazes, placas, tabuletas, letreiros em veículos especialmente empregados para este fim, em épocas de festas populares, ou por iniciativa de empresas ou estabelecimentos produtores, comerciais, industriais ou prestadores de serviços, por veículo e por semestre 1,000
10 – Propaganda feita por meio de aviões, balões, ou outros de sistemas aéreos, quando permitidos, por anúncios..... 0,600
11 – “Out Door” – por exemplar, por ano..... 1,000



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

VI – PUBLICIDADE ARTÍSTICA

a -- Apregoador de Viva Voz:

1 – Por ano..... 1,000

b – Ampliador radiofônico:

1 – Fazendo propaganda própria, com 01 (um) alto-falante por semestre 0,600
2 – Idem, com mais de 01 (um) alto-falante por semestre 1,000
3 – Fazendo propaganda de terceiros, com 01 (um) alto-falante por semestre 1,000
4 – Idem, com mais de 01 (um) alto-falante por semestre 1,500

Art. 3.º O “ANEXO V” da Lei Municipal n.º 1.111, de 20 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal –, que contém a tabela para a cobrança da taxa de licença para execução de obras particulares, arruamentos, loteamentos e concessões de “habite-se”, passa vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E CONCESSÕES DE “HABITE-SE”.

ESPECIFICAÇÃO

ALÍQUOTA BASE (UFPM)

1 – Construção, reconstrução e ampliação de prédios residenciais por m²	0,005
2 – Construção, reconstrução e ampliação de prédios não residenciais por m²	0,010
3 – Reformas e reparos de prédios residenciais por m²	0,003
4 – Reformas e reparos de prédios não residenciais, por m²	0,008
5 – Construção de muro, por metro linear	0,010
6 – Demolição de prédios por m²	0,003
7 – Para execução de levantamento e loteamento de terrenos, cobrado por 100m² (cem metros quadrados) ou fração:	
7.1 – Por terreno até 30.000 m², a cada 100 m²	0,040
7.2 – Pelo que exceder de 30.000 m², a cada 100 m²	0,020
8 – Desmembramento e remembramento de terrenos por terreno desmembrado ou remembrado:	
8.1 – Até 500 m²	0,500
8.2 – Acima de 500 m²	1,000
9 – Aprovação de arruamento (por metro):	
9.1 – Com meio fio e linha d’água	0,002
9.2 – Com toda infra-estrutura básica	0,003
10 – Vistoria para comprovar condições de habitabilidade – “Habite-se”:	
10.1 – Até 40,00 m²	0,300
10.2 – De 41,00 m² acima (por m²)	0,015

Art. 4.º O “ANEXO III” da Lei Municipal n.º 1.111, de 20 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal –, que contém a tabela para a cobrança da taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial, passa vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Av. Deputado Diney Soares Torres, s/n.º - Bairro Geraldo Sampaio - São Miguel dos Campos - Al - CEP: 57.240-000
Fones: (0XX82)271-1403/271-1167 - Fax: (0XX82)271-1429 - E mail: prefeitura@smc.ap.gov.br - CGC: 12.264.222/0001-09



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

ÁREAS FIXAS OCUPAÇÃO M ²	REGIÕES – VALORES S/UFRM		
	A	B	C
De 0 a 428,40 m ² (NO MÊS) por m ²	0,030	0,025	0,020
Acima de 428,40 m ² (NO MÊS) por m ²	0,045	0,040	0,035

ESPECIFICAÇÕES

ALÍQUOTAS S/UFR

- 1 – Espaço ocupado nos mercados públicos por pessoas físicas ou jurídicas, em locais designados, por prazo e a critério do órgão fiscalizador..... 0,300
- 2 – Espaço ocupado com mercadorias nas feiras livres, sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por m² (metro quadrado) 0,020

Art. 5.º O “ANEXO VII” da Lei Municipal n.º 1.111, de 20 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal –, que contém a tabela para a cobrança da taxa de licença para o comércio eventual, passa vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL

ESPECIFICAÇÕES

ALÍQUOTA S/UFRM p/mês

I - Alimentos preparados, inclusive refrigerantes.....	0,200
II- Aparelhos elétricos de uso doméstico.....	0,300
III- Armazéns e miudezas.....	0,300
IV- Artefatos de couro.....	0,300
V- Artigos carnavalescos.....	0,200
VI- Artigos para fumantes.....	0,300
VII- Artigos de papelaria.....	0,200
VIII- Artigos religiosos.....	0,200
IX- Artigos tocador.....	0,200
X- Automóveis.....	0,500
XI- Baralhos e outros artigos de jogos de azar.....	0,200
XII- Bebidas alcoólicas.....	0,400
XIII- Brinquedos e artigos ornamentais.....	0,200
XIV- Confeções.....	0,200
XV- Frutas nacionais e estrangeiras.....	0,300
XVI- Gêneros e produtos alimentícios em geral.....	0,300
XVII- Jóias e bijuterias.....	0,200
XVIII- Louças, ferragens, artefatos de plásticos e borracha, vassouras, escovas e assemelhados.....	0,300
XIX- Malhas, meias, gravatas lenços.....	0,200
XX- Tecidos.....	0,400
XXI- Peles, pelicas, plumas e confeções de luxo.....	0,300
XXII- Outros artigos não especificados nos itens anteriores.....	0,300
a) - Caminhões.....	1,000
b) - Caminhonetes ou similares.....	0,600



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

c) - Carretas 2,000

Art. 6.º O “ANEXO X” da Lei Municipal n.º 1.111, de 20 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal –, que contém a tabela para lançamento e cobrança da taxa de expediente, passa vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO X”

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÕES

ALÍQUOTA/UFRM

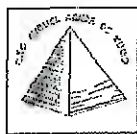
01 – Baixa de qualquer natureza em lançamento ou registros	0,100
02 – CONCESSÕES – Ato do Prefeito concedendo:	
a) – Favores em virtude de Lei Municipal	0,100
b) – Privilégio individual ou à pessoa jurídica, concedido pelo Município	0,200
03 – CONTRATOS COM O MUNICÍPIO:	
a) – Permissões de uso de terrenos em cemitérios públicos.....	0,200
b) – Prorrogação e transferência de contratos de qualquer natureza celebrados com o Município	0,400
c) – Avaliação e cadastro – arrecadada quando da transferência do imóvel	0,200
d) – Alterações cadastrais, relacionadas com a exploração de atividades econômicas.....	0,200
04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS PADRONIZADOS:	
a) – De arrecadação, por documento	0,060
b) – De segunda via, por cada remissão até 4,66 UFR's	0,200
c) – Certidões, Declarações e Autorizações por documento	0,300
05 – AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS:	
a) – Talonários, por unidades.....	0,020
b) – Formulários contínuos, por milheiro	0,200
c) – Livros Fiscais, por unidade	0,100
06 – RENOVAÇÃO DE ALVARÁS (por semestre)	0,100
07 – SEGUNDA VIA DE ALVARÁS E HABITE-SE (por documento)	0,200
08 – FORNECIMENTOS DE CÓPIAS (por documento)	0,040
09 – OUTROS ATOS DO PREFEITO OU DE AUTORIDADE COM DELEGAÇÃO DE PODERES NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA, E QUE DEPENDAM DE ANOTAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS DE CARÁTER NORMATIVO	0,200
10 – VISTORIAS:	
a) – Vistorias de coletivos, por unidade vistoriada.....	0,200
b) – Vistoria de táxis, por unidade	0,200

Art. 7.º O “ANEXO XI” da Lei Municipal n.º 1.111, de 20 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal –, que contém a tabela para a cobrança da taxa de serviços diversos, passa vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Av. Deputado Diney Soares Torres, s/n.º - Bairro Geraldo Sampaio – São Miguel dos Campos – Al – CEP: 57.240-000
Fones: (0XX82)271-1403/271-1167 – Fax: (0XX82)271-1429 – E mail: personalia@pmstmc.com.br – CGC: 12.264.222/0001-09



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

ESPECIFICAÇÕES

ALÍQUOTA/UFRRM

1 – TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS:

- a) – Por numeração 0,100
- b) – Por remuneração 0,100

2 – DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS:

- a) – Por serviços de extensão até 12 metros lineares 0,200
- b) – Por serviços de extensão pelo que exceder a cada 12 metros lineares 0,100
- c) – Rebaixamento e colocação de guias por metro linear 0,010

3 – TAXA DE MATRÍCULA DE CÃES, POR MATRÍCULA 0,100

4 – TAXA DE APREENSÃO E REMOÇÃO PARA DEPÓSITO MUNICIPAIS DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES, POR DIA OU FRAÇÃO:

- a) – De veículo, por unidade:
 - 1) – Pelo primeiro dia 0,100
 - 2) – Por dia subsequente 0,020
- b) – De animal vacum, cavalari e muar, por cabeça:
 - 1) – Pelo primeiro dia 0,100
 - 2) – Por dia subsequente 0,020
- c) – Mercadorias e objetos:
 - 1) – Pelo primeiro dia 0,100
 - 2) – Por dia subsequente 0,020

5 – CEMITÉRIOS:

- a) – Inumação:
 - 1) – Sepultura rasa:
 - 1.1) – De adulto (para 03 anos) 0,100
 - 1.2) – De infante (para 03 anos) 0,050
 - 2) – Jazigo (mausoléu), catacumba e gaveta:
 - 2.1) – De adulto 0,200
 - 2.2) – De infante 0,100
- b) – Prorrogação de Prazo:
 - 1) – Sepultura rasa 0,100
 - 2) – Gaveta, catacumba, carneiro e nicho 0,200
- c) – Perpetuidade ou arrendamento:
 - 1) – De cova rasa (manutenção anual) 0,200
 - 2) – De carneiro (manutenção anual) 0,250
 - 3) – De jazigos (mausoléu), catacumba e nicho (manutenção anual) 0,400
- d) – Exumações:
 - 1) – Antes de vencimento e prazo natural de decomposição 0,200
 - 2) – Após vencimento e prazo natural de decomposição 0,300



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

e) – Diversos:

1) – Abertura de sepultura rasa.....	0,100
2) – Abertura de carneiro, jazigo (mausoléu), catacumba, gaveta e nicho	0,200
3) – Entrada de ossada no cemitério e saída.....	0,100
4) – Remoção de ossada no interior do cemitério.....	0,100
5) – Para construção de carneiro, jardineira, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento e emplacamento (colocação de pedras	0,200
6) – Para construção de jazigo (mausoléu), catacumba, gavetas e ossários.....	0,200
7) – Para manutenção anual de ocupação de ossário	0,200
8) – Velório.....	0,100

NOTAS:

- 1) – Além da taxa prevista no item 3 da presente tabela, serão cobradas as despesas com alimentação, tratamento e medicação dos animais, inclusive vacinação, bem como, transporte do local da apreensão até o depósito;
- 2) – Além das taxas de que trata o item 5, serão cobrados os custos de abertura de cova, construção de jazigo ou nicho, com base no orçamento próprio;
- 3) – Os serviços de demolição de baldrame, lápides ou mausoléu e/ou reconstrução, serão cobrados de acordo com o orçamento específico.

***Os bens discriminados no item 4 e subitens “b” e “c” da presente tabela, permanecerão sob a responsabilidade da Prefeitura até 05 (cinco) dias, contados da notificação ao proprietário.

Os demais objetos e bens devem ser resgatados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem leiloados ou doados a instituições filantrópicas.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor a partir de 1.º janeiro de 2003.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 30 de dezembro de 2002.


NIVALDO JATOBA
Prefeito